

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO VII - Nº. 047-PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 23 DE MARÇO DE 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 464, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Francisco de Assis de Lima Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 58.687.551-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 113.722.614-51, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado na Comunidade Fernando da Pista, zona rural desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 67,85 m² (sessenta e sete vírgula oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 5,90 metros com terreno da Sra. Maria Dalva de Lima Ribeiro; ao sul: 5,90 metros com a RN-269; a leste: 11,50 metros com terreno da Sra. Maria Dalva de Lima Ribeiro; a oeste: 11,50 metros com terreno da Sra. Creuza Maria Souza Silva.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 22 de março de 2016; 53º da Emancipação Política.
PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 465, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Sra. Maria José Pereira, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1.326.535 SSP/RN, inscrito no CPF nº 837.007.144-91, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra com um chafariz público desativado edificado, situado na Comunidade da Barra do Geraldo, zona rural deste município de Passa e Fica, com a área total de 48,89 m² (quarenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 5,90 metros com terreno da donatária; ao sul: 6,40 metros com a Av. Tenente Manoel Geraldo; a leste: 8,10 metros com terreno da donatária; a oeste: 7,80 metros com praça pública do largo da Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 22 de março de 2016; 53º da Emancipação Política.
PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município."

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica/RN, no dia 24 de março de 2016, quinta-feira.

Parágrafo Único - Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 21 de março de 2016; 53º da Emancipação Política.
PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Declara situação de emergência no Município de Passa e Fica/RN, afetado pela estiagem e dá providências."

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25.931 de 21 de março de 2016, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de março de 2016, declarando a situação de emergência nos Municípios afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, dentre eles, o Município de Passa e Fica;

CONSIDERANDO QUE as irregularidades no período chuvoso deste ano, com baixos índices de precipitações pluviométricas, afetaram de forma significativa a agricultura, principal fonte de renda do município, com prejuízos de ordem social e econômica irreparáveis;

CONSIDERANDO QUE esta anormalidade teve como agravante a perda significativa da safra agrícola, redução da produção pecuária, falta d'água potável para consumo humano da população, falta de atividades produtivas gerando desemprego, além de falta de pastagens para os animais;

CONSIDERANDO QUE as previsões são as mais pessimistas possíveis e a tendência é se agravar cada vez mais à proporção que o tempo vai passando acaso a precipitação não se normalize;

CONSIDERANDO AINDA QUE é missão constitucional do gestor municipal adotar medidas saneadoras necessárias no sentido de amenizar situações calamitosas que envolvem a sua jurisdição administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência pela Seca, no município de Passa e Fica, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica, nos mananciais hídricos que o servem, permita que se restabeleça a normalidade do fornecimento de água tratada à sua população, tudo isto em virtude do desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada.

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Passa e Fica poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º Este Decreto terá, desde a sua publicação, vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 22 de março de 2016; 53º da Emancipação Política.
PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

O **Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 12.3 do Edital nº 01/2013, de 10 de maio de 2013, torna pública a PRORROGAÇÃO por 02 (dois) anos, a contar de 31 de março de 2016, do prazo de validade do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, cujo resultado foi homologado em 1º de abril de 2014, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 1º de abril de 2014, EXCLUÍDOS OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TRATORISTA, MOTORISTA E PEDREIRO, cuja regularidade se encontra sendo apurada pela Sindicância nº 001/2013.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste município, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO